

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA DE 23 DE JULHO DE 2016.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 1074 DE 22 DE JULHO DE 2016

Acrescenta dispositivo na Portaria que indica.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, de 27 de Outubro de 2006, e com fulcro no inciso II do Artigo 22 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e no Artigo 63 da Lei Estadual Nº 9.433, de 01 de março de 2005, e

- Considerando a Lei Federal Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

- Considerado o que dispõe a NBR 14.970/ABNT;

- Considerando o que dispõe a Resolução CONTRAN Nº 425/2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o dispositivo abaixo descrito na Portaria DETRAN Nº 1.267, de 15.08.2014, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art.48 - [...]”

Parágrafo único - Se na avaliação clínica inicial o médico perito examinador constatar a presença de deficiência física leve ou deficiência estável em candidatos já habilitados, com constatação de deficiência respectiva, não haverá necessidade de encaminhamento para a avaliação de junta médica especial nem para a avaliação de prova prática de direção veicular em banca especial.

Art. 2º - Permanece em vigor tudo que não foi alterado na Portaria DETRAN Nº 1.267/2014, pela presente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucio Gomes Barros Pereira

Diretor Geral